



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Vice Presidência de Tecnologia

À
GEREA,
Senhor Pregoeiro,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a solicitação contida no despacho (71445641) e o teor dos documentos relacionados no indexador (71440745), esta diretoria técnica analisou os documentos referente a Habilitação Técnica da empresa classificada em segundo lugar para o Lote único passa a expor as considerações.

1. Conforme Edital de Licitação (66075592) a composição do objeto do item 1, item 2 e do item 3 do lote único esta descrita no item abaixo:

2.1 O objeto deste pregão é o Registro de Preços para contratação de Solução integrada de Sistema de Gestão de Bens Móveis (patrimônio) e Gestão de Almoxarifado Físico (bens de consumo), com acesso via web para gerenciamento, administração e fiscalização de ativos e materiais de uso comum da Administração Pública (do tipo “multiorgãos”), incluindo o fornecimento de suas respectivas licenças de uso por tempo indeterminado (perpétuo) com instalação, configuração, manual do sistema, garantia, bem como Serviço especializado de Suporte Técnico Avançado com atualizações da solução (fixo mensal) e serviços especializados sob demanda de migração de dados, capacitação e customização visando o desenvolvimento contínuo dos sistemas, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I.

Conforme item 15.5.1 do Edital (66075592) para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa deve atender as disposições do edital .

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência e aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que indiquem nome, função, endereço de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão e entidade licitante.

15.5.2 Um único atestado é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação a execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica.

15.5.3 O atestado deverá referenciar um quantitativo mínimo de 30% do volume estimado para o item 1 do lote único, considerado o de maior relevância no objeto.

15.5.4 Os percentuais exigidos se justificam em razão da necessidade da empresa vencedora demonstrar que detém capacidade para executar simultaneamente os serviços, atendendo satisfatoriamente os quantitativos, em tempo hábil e atendendo ao volume e níveis de serviços.

15.5.5 A empresa proponente deverá comprovar capacitação para a prestação desse tipo de serviço mediante apresentação de documento com indicação de prestação de, ao menos, 1 serviço equivalente, comprovado por meio de documentação fornecida/emitida pelo órgão e entidade ou instituição a que o serviço foi prestado.

Passando para análise dos atestados fornecidos pela empresa (71440745), o corpo técnico constatou os dados no quadro abaixo:

DOCUMENTO APRESENTADO EMPRESA	Índice	ORGÃO ATESTADOR	ATENDE / NÃO ATENDE	COMENTÁRIO TÉCNICO
indexador SEI	página			
71440745	1-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	NÃO ATENDE	<ul style="list-style-type: none"> • Subtópico 15.5.1 a) do Edital - Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público, apresentando nome e função do atestador, com endereço eletrônico .ATENDE • Subtópico 15.5.2 do Edital -Demonstração da experiência anterior do licitante em relação a execução do objeto licitado. NÃO ATENDE • Subtópico 15.5.3 do Edital - Quantitativo considerado para fins de comprovação de atendimento ao lote único item 1 - (0) LICENÇAS. NÃO ATENDE • Subtópico 15.5.4 do Edital - Capacidade de execução de serviços simultâneos. NÃO ATENDE • Subtópico 15.5.5 do Edital - Comprovação da prestação de ao menos 1 serviço equivalente. NÃO ATENDE
71440745	3-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS	NÃO ATENDE	<ul style="list-style-type: none"> • Subtópico 15.5.1 a) do Edital - Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público, apresentando nome e função do atestador, com endereço. ATENDE • Subtópico 15.5.2 do Edital -Demonstração da experiência anterior do licitante em relação a execução do objeto licitado. NÃO ATENDE • Subtópico 15.5.3 do Edital - Quantitativo considerado para fins de comprovação de atendimento ao lote único item 1 - 0 (Zero) LICENÇAS. NÃO ATENDE • Subtópico 15.5.4 do Edital - Capacidade de execução de serviços simultâneos. ATENDE • Subtópico 15.5.5 do Edital - Comprovação da prestação de ao menos 1 serviço equivalente. ATENDE
71440745	7-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI	NÃO ATENDE	<ul style="list-style-type: none"> • Subtópico 15.5.1 a) do Edital - Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público, apresentando nome e função do atestador, com endereço. NÃO ATENDE • Subtópico 15.5.2 do Edital -Demonstração da experiência anterior do licitante em relação a execução do objeto licitado. NÃO ATENDE • Subtópico 15.5.3 do Edital - Quantitativo considerado para fins de comprovação de atendimento ao lote único item 1 - 0 (Zero) LICENÇAS. NÃO ATENDE • Subtópico 15.5.4 do Edital - Capacidade de execução de serviços simultâneos. NÃO ATENDE • Subtópico 15.5.5 do Edital - Comprovação da prestação de ao menos 1 serviço equivalente. NÃO ATENDE
71440745	12-22	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ	NÃO ATENDE	<ul style="list-style-type: none"> • Subtópico 15.5.1 a) do Edital - Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público, apresentando nome e função do atestador, com endereço. ATENDE • Subtópico 15.5.2 do Edital -Demonstração da experiência anterior do licitante em relação a execução do objeto licitado. NÃO ATENDE • Subtópico 15.5.3 do Edital - Quantitativo considerado para fins de comprovação de atendimento ao lote único item 1 - 0 (Zero) LICENÇAS. NÃO ATENDE • Subtópico 15.5.4 do Edital - Capacidade de execução de serviços simultâneos. ATENDE • Subtópico 15.5.5 do Edital - Comprovação da prestação de ao menos 1 serviço equivalente. NÃO ATENDE

2. Considerando o somatório dos itens os documentos não comprovam a prestação de serviços para o item 01 do lote único de 0 (ZERO) unidades (Licenças) de uso; prestação de serviço em nas áreas de atuação Gestão de Bens móveis (patrimônio) e Gestão de Almoxarifado Físico (bens de consumo) e capacidade de execução de serviços simultâneos.

3. O objeto é constituído pelo fornecimento de diversos componentes que formam a solução de TIC e com base na análise dos atestados (67434808), a empresa não logrou comprovar que detém capacidade em fornecer quantitativo mínimo de 30% do volume estimado (comprovação de volume mínimo estimado de acordo o total exigido pelo edital são 28 Licenças para o item 1 do lote único em sua totalidade (Licença de Uso por tempo indeterminado (perpétuo) da solução integrada de sistema de Gestão de Bens móveis (patrimônio) e Gestão de Almoxarifado Físico (bens de consumo)), considerando-se o item 15.5.2 que permite o somatório de atestados em períodos concomitantes, não comprovou-se informações de serviços prestados e bem como capacidade de execução de serviços simultâneos.

Dessa forma, o somatório dos atestados fornecidos pela empresa (67434808), não comprovam o quantitativo mínimo exigido no edital referente ao item 15.5.3 e capacidade de execução de serviços simultâneos. Tornando assim a empresa inelegível ao certame.

Joacy Reis de Oliveira
Diretor de Sistemas e Soluções
ID:5084577-2

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Joacy Reis de Oliveira, Diretor**, em 10/04/2024, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71448959** e o código CRC **32A16B2B**.

Referência: Processo nº SEI-430002/000541/2022

SEI nº 71448959

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Vice Presidência de Tecnologia

Manifestação.PRODERJ/DIRSS SEI N°286

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024

No Despacho de Encaminhamento de Processo 71448959,

Onde se lê:

3. O objeto é constituído pelo fornecimento de diversos componentes que formam a solução de TIC e com base na análise dos atestados (67434808), a empresa não logrou comprovar que detém capacidade em fornecer quantitativo mínimo de 30% do volume estimado (comprovação de volume mínimo estimado de acordo o total exigido pelo edital são 28 Licenças para o item 1 do lote único em sua totalidade (Licença de Uso por tempo indeterminado (perpétuo) da solução integrada de sistema de Gestão de Bens móveis (patrimônio) e Gestão de Almoxarifado Físico (bens de consumo)), considerando-se o item 15.5.2 que permite o somatório de atestados em períodos concomitantes, não comprovou-se informações de serviços prestados e bem como capacidade de execução de serviços simultâneos.

Dessa forma, o somatório dos atestados fornecidos pela empresa (67434808), não comprovam o quantitativo mínimo exigido no edital referente ao item 15.5.3 e capacidade de execução de serviços simultâneos. Tornando assim a empresa inelegível ao certame.

Leia-se:

3. O objeto é constituído pelo fornecimento de diversos componentes que formam a solução de TIC e com base na análise dos atestados (**71440745**), a empresa não logrou comprovar que detém capacidade em fornecer quantitativo mínimo de 30% do volume estimado (comprovação de volume mínimo estimado de acordo o total exigido pelo edital são 28 Licenças para o item 1 do lote único em sua totalidade (Licença de Uso por tempo indeterminado (perpétuo) da solução integrada de sistema de Gestão de Bens móveis (patrimônio) e Gestão de Almoxarifado Físico (bens de consumo)), considerando-se o item 15.5.2 que permite o somatório de atestados em períodos concomitantes, não comprovou-se informações de serviços prestados e bem como capacidade de execução de serviços simultâneos.

Dessa forma, o somatório dos atestados fornecidos pela empresa (**71440745**), não comprovam o quantitativo mínimo exigido no edital referente ao item 15.5.3 e capacidade de execução de serviços simultâneos. Tornando assim a empresa inelegível ao certame.

Joacy Reis de Oliveira
Diretor de Sistemas e Soluções
ID:5084577-2



Documento assinado eletronicamente por **Joacy Reis de Oliveira, Diretor**, em 22/04/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **72151692** e o código CRC **9FCC9E7B**.

Referência: Processo nº SEI-430002/000541/2022

SEI nº 72151692

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011
Telefone: